

Deliberação CEE nº 105, de 22 de fevereiro de 2011

Educação GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução, de 22-2-2011

Homologando Com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 105/2011, que “dispõe sobre diretrizes para a elaboração e aprovação de Plano de Curso e emissão de Parecer Técnico para cursos de Educação Profissional Técnica, presencial ou à distância. “ Deliberação CEE Nº 105/2011 Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e aprovação de Plano de Curso e emissão de Parecer Técnico para cursos de Educação Profissional Técnica, presencial ou a distância, e dá providências correlatas. O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, à vista da Indicação CEE nº 108/2011, aprovada na Sessão Plenária realizada em 02 de fevereiro de 2011. DELIBERA:

Art. 1º - Os Pareceres Técnicos que integram o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica, exigidos pela Indicação CEE Nº 8/2000, somente serão emitidos por instituições especialmente credenciadas para este fim, pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Ficam credenciadas as seguintes instituições: I - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS; II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SP; III - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/SP; IV - Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP. Parágrafo único - Poderão ser credenciadas outras instituições, obedecidos os critérios definidos na Indicação CEE Nº 108/11.

Art. 3º - Os cursos técnicos atualmente autorizados deverão solicitar nova aprovação de seus Planos de Curso, no prazo máximo de três anos a contar da vigência desta deliberação. Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá cronograma para definir e organizar os pedidos previstos no caput.

Art. 4º - A elaboração e apreciação dos Planos de Curso e a emissão dos Pareceres Técnicos deverão atender as diretrizes contidas na Indicação anexa. Parágrafo único - As situações não previstas na presente norma serão objeto de novas manifestações deste Colegiado. Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CEE nº 79/2008.